



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
 - I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II. Termo de Referência – TR
 - III. Declaração Unificada
 - IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
 - V. Contrato Administrativo
 - VI. Informações Complementares
 - VII. Pojeto Basico



1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 73/2026, sendo:

- I- Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#),
Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).
Decreto Municipal nº 182/2023
Portaria Nº 65/2026
- II- Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
- III - Critério de Julgamento:
 - a) Menor preço (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)
- IV- Modo de disputa:
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V- Forma:
Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI- Plataforma: Plataforma: <http://bnc.org.br/>.
 - a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <http://bnc.org.br/>.
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA** - 08 dias úteis (art. 55, I, "a")
 - a) **14 de julho de 2026**
 - b) 08:30 (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:**
 - a) **14 de julho de 2026**
 - b) 09:00 (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**
 - a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a aquisição e prestação do serviço dos itens abaixo:

AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:



ITEM	QUANTID.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	R\$ 11.608,12	R\$ 46.432,48

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar –ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

Valor dos objetos: R\$ 46.432,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
126	2500	1.016 - Construção, reforma e ampliação de abrigo de passageiros	44905199 – Outras Obras e Instalações

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/>, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



7.3 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária; II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.4.1 - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

7.4.2 - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

7.4.3 - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I- Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II- Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.6 Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

7.6.1 - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

7.6.2 - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

7.6.3 - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.8 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma



isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);



- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

16.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

16.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

16.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

16.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

16.1.5. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

16.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma <http://bnc.org.br/>.

16.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa



16.1.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

16.1.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.1.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://bnc.org.br/>.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do *caput* deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021):



- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1.A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3.A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 04h:00min (quatro) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o presente certame, compreendendo fabricação, fornecimento, montagem e/ou instalação de estruturas metálicas, abrigos, coberturas ou itens similares.
- b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, admitindo-se CREA, ou outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições profissionais e empresariais aplicáveis, sem prejuízo da comprovação do responsável técnico regularmente habilitado.
- c) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado junto ao conselho competente, com atribuições compatíveis para acompanhamento da execução, podendo o vínculo ser comprovado por contrato de prestação de serviços, vínculo societário, empregatício ou declaração de disponibilidade para a execução contratual.

IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d. Pessoa Jurídica:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne_t/PJ/Emitir

e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g. Regularidade com o FGTS [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

h. Regularidade com a Justiça do Trabalho:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e



celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do CONTRATADO: a) Agir de modo idôneo.

- b) Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
- c) A empresa vencedora precisa fornecer e instalar o item no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato;
- d) A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao item, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
- f) Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, parapessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- i) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
- j) O Item deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria responsável;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou



venham a incidir.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, §3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso



arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das

especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;

- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;



j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando

a liquidação da despesa.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação



das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VI I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VII IIX X XI
	pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (<https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma <http://bnc.org.br/>.

22.5. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II. Termo de Referência – TR
- III. Declaração Unificada
- IV. Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- V. Contrato Administrativo
- VI. Informações Complementares
- VII. Projeto Básico

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 01 de julho de 2026

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta



Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 01 de julho de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O Município de Santa Terezinha do Progresso/SC necessita disponibilizar estrutura adequada nos pontos de parada de ônibus, visando oferecer melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e demais munícipes. A ausência ou insuficiência de abrigos expõe os passageiros às condições climáticas, como sol, chuva, vento e frio, gerando desconforto e insegurança durante o período de espera. Dessa forma, a contratação de empresa para fabricação, transporte, montagem e instalação de abrigos para passageiros de ônibus mostra-se necessária para melhorar a infraestrutura urbana, organizar os pontos de embarque e desembarque, garantir maior comodidade à população e atender ao interesse público.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração O Município não possui Plano de Contratação anual
3.	Requisitos da contratação I- Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).



II - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- d) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

III - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o presente certame, compreendendo fabricação, fornecimento, montagem e/ou instalação de estruturas metálicas, abrigos, coberturas ou itens similares.

b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, admitindo-se CREA, ou outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições profissionais e empresariais aplicáveis, sem prejuízo da comprovação do responsável técnico regularmente habilitado.

c) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado junto ao conselho competente, com atribuições compatíveis para acompanhamento da execução, podendo o vínculo ser comprovado por contrato de prestação de serviços, vínculo societário, empregatício ou declaração de disponibilidade para a execução contratual.

VI - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d. Pessoa Jurídica:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne_t/PJ/Emitir
- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

VII - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

22.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

22.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.



4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A partir da análise da necessidade apresentada pela Administração Municipal, verificou-se a necessidade de aquisição do item em sua totalidade, de forma única, visando atender à demanda específica do Município. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada, com fornecimento, montagem e instalação integral dos abrigos para passageiros de ônibus;

Item	Descrição	Quant.
01	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	4

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram consideradas alternativas como a execução direta pelo Município, a contratação apenas do fornecimento dos materiais ou a contratação completa da solução. A execução direta não se mostra viável, pois demandaria mão de obra especializada, equipamentos e materiais específicos. Já a contratação apenas dos materiais poderia gerar dificuldades na montagem, instalação e responsabilização técnica.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos abrigos apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, garantindo padronização, segurança, durabilidade e adequada execução do objeto, com melhor aproveitamento dos recursos públicos.



6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A partir de contratações de anos anteriores realizadas pelo Município, optou-se por realizar previamente pesquisa de preços em empresas conhecidas na região e consulta no PNCP, para buscar os preços médios e poder realizar um estudo de estimativa de gastos. Portanto, apresenta-se um valor total estimado em R\$ 46.432,48, para atender às necessidades do município, conforme a tabela a seguir, e os orçamentos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA
1	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	R\$ 11.731,67	R\$ 11.390,00	R\$ 11.702,70	R\$ 11.608,12

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Tendo em vista a necessidade identificada, a solução consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, transporte, montagem e instalação de abrigos para passageiros de ônibus, conforme especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e demais condições previstas no Termo de Referência e anexos do edital. A fabricação, o transporte, a montagem e a



	<p>instalação dos abrigos, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa execução do objeto. A contratada deverá entregar os abrigos devidamente instalados e em condições de uso, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos, falhas de fabricação, montagem ou instalação constatadas durante o recebimento ou no período de garantia. Considerando as características do objeto, não se trata de serviço continuado de manutenção, aplicando-se apenas a assistência técnica necessária para sanar vícios, defeitos ou inconformidades relacionados à execução contratual.</p>
8.	<p>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</p> <p>Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequado o parcelamento da contratação, tendo em vista que a fabricação, transporte, montagem e instalação dos abrigos devem ocorrer de forma integrada, garantindo melhor padronização, qualidade e responsabilidade pela execução. Dessa forma, a licitação deverá ser realizada por item, contemplando todos os serviços e componentes necessários à completa execução do objeto, conforme Termo de Referência e anexos do edital.</p>
9.	<p>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</p> <p>Com a contratação de pessoa jurídica especializada para fabricação, transporte, montagem e instalação dos abrigos para passageiros de ônibus, pretende-se garantir maior eficiência na execução do objeto, evitando que a Administração mobilize estrutura própria, mão de obra, equipamentos e materiais que não possui de forma adequada para esse tipo de serviço. A contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, com execução por empresa especializada, redução de retrabalhos, padronização das estruturas e entrega dos abrigos em condições adequadas de uso. Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança, conforto e proteção aos usuários, melhorar a infraestrutura dos pontos de parada e atender de forma satisfatória ao interesse público, conforme locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p>
10.	<p>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</p>



	<p>Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá definir os locais onde serão instalados os abrigos para passageiros de ônibus, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como conferir se as especificações constantes no Termo de Referência atendem à necessidade pública. Deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização e gestão contratual, o qual acompanhará a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos abrigos, verificando a conformidade dos materiais, dimensões, acabamento, fixação, segurança e demais exigências previstas no edital e seus anexos. Considerando que se trata de objeto de fiscalização comum pela Administração, não se verifica a necessidade de capacitação específica, bastando que o fiscal tenha conhecimento das condições contratadas e registre eventuais inconformidades, exigindo da contratada as correções necessárias antes do recebimento definitivo.</p>
11.	<p>Contratações correlatas e/ou interdependentes</p> <p>Os abrigos para passageiros de ônibus serão utilizados em locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a necessidade do Município. A presente contratação compreende a fabricação, transporte, montagem e instalação completa dos abrigos, não dependendo, em princípio, de outra contratação correlata ou interdependente para sua execução. Caso haja necessidade de ajustes pontuais nos locais de instalação, estes deverão ser previamente avaliados pela Administração.</p>
12.	<p>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</p> <p>Os impactos ambientais são considerados de baixa intensidade, limitados ao transporte, instalação, uso de concreto, embalagens e eventuais resíduos de montagem. A contratada deverá realizar a correta destinação dos resíduos, evitar descarte irregular, manter o local limpo após a instalação e observar as normas ambientais aplicáveis.</p>
13.	<p>Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina</p> <p>A partir do presente estudo, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para fabricação, transporte, montagem e instalação de abrigos para passageiros de ônibus é adequada e necessária para atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e proteção aos usuários. A solução mostra-se viável, considerando que a execução do objeto exige fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e instalação nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Assim, recomenda-se a realização de procedimento licitatório, pelo critério de menor preço, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, devendo a contratada atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução, prazos e demais exigências previstas no Termo de</p>

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 28, INCISO I DA LEI Nº14.133/2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026



Referência e anexos do edital.

Santa Terezinha do Progresso, 30 de junho de 2026



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão			Município de Santa Terezinha do Progresso/SC		
2 - Descrição do Objeto			O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC		
ITENS	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4	UND	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	R\$ 11.608,12	R\$ 46.432,48
TOTAL				R\$ 46.432,48	
2.1 Especificações do item			<p>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS (PARADA):</p> <p>TIPO I: Dimensões: 3,00 m (comprimento) x 1,90 m (largura) x 2,50 m (altura). Fechamento lateral em vidro, painel traseiro em chapa. Os abrigos de ônibus serão basicamente constituídos pelos seguintes componentes: Cobertura; Painel traseiro; Painel lateral direito; Painel lateral esquerdo; Colunas centrais; Banco – Banco com acessibilidade; Assentos em polietileno (45x40); Chumbadores para colunas principais.</p> <p>DESCRIÇÃO MODELO TIPO I:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS: As fundações serão superficiais, tipo sapatas em concreto armado, fck 20mpa, com dimensões 40x40x50cm. Cada parada deverá conter cinco sapatas para as colunas principais e duas para a fixação do banco. 2. ESTRUTURA: <ol style="list-style-type: none"> a) Cobertura: Platibanda em chapa galvanizada 0,95 mm com telhado em telhas TP 25 de 0,50mm de espessura. Tesouras de 		



cobertura em chapa 2mm cônica. Fixação através de parafusos auto brocante sextavado com borracha para vedação. Testeira com dobra especial para calha traseira embutida. Telhas de cobertura TP40 espessura 0,50mm. Tubo de queda de água 50mm que desce por dentro da coluna retangular.

b) Painel traseiro confeccionado com chapa galvanizada lisa nº 20. Adesivo de cadeirante medindo 20 x 20 cm e adesivo do brasão do Município medindo 50 x 50 cm.

c) Painel traseiro confeccionado em chapa galvanizada 0,95mm.

d) Painel lateral direito e esquerdo confeccionado em vidro temperado incolor 8mm.

e) Coluna de sustentação do painel lateral direito e esquerdo confeccionado em tubo 100x100 na chapa 2,00 mm.

f) Coluna de sustentação traseira em chapa galvanizada 2mm medindo 600x200.

g) Banco confeccionado em chapa galvanizada perfil 200mm de espessura 2,7mm com espaço de cadeirante e assentos em polietileno rotomoldado medindo 380 x 400mm.

h) Chumbadores de fixação das colunas principais confeccionados em ferro ½.

3. PINTURA/ACABAMENTO: Todas as estruturas deverão receber pintura eletrostática com resina poliéster nas cores indicadas pelo Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO: Os abrigos deverão ser montados e instalados em local indicado pelo Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, sendo realizada a concretagem da base ao solo conforme dimensões de concretagem.

3 - Modalidade de Licitação

A aquisição/Contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada **PREGÃO ELETRONICO**.

4 - Estimativa de Valor

O valor total da licitação é de **R\$ 46.432,48**.

5 - Dotação Orçamentária

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Item Orçamentário
126	2500	1.016 - Construção, reforma e ampliação de abrigo de passageiros	44905199 – Outras Obras e Instalações



6 - Vigência	A vigência da referida licitação será de 6 meses após a assinatura do contrato.
Prorrogação	O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse da Administração.
Estudo Técnico Preliminar	Relacionado ao Estudo Técnico Preliminar em anexo a este termo de referência.
7 - Justificativa	A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, proporcionando melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários. A ausência ou insuficiência de abrigos adequados expõe os passageiros às condições climáticas, como sol, chuva, vento e frio, gerando desconforto durante o período de espera. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para fabricação, transporte, montagem e instalação de abrigos para passageiros de ônibus, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais componentes necessários à completa execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.
8 - Descrição da solução	A solução que melhor atende às necessidades do Município, bem como a que apresenta maior vantagem sob o ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de empresa especializada para fabricação, transporte, montagem e instalação de abrigos para passageiros de ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital. A contratação deverá compreender o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa execução do objeto. Os abrigos deverão ser instalados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo de responsabilidade da empresa contratada entregar as estruturas devidamente instaladas e em condições adequadas de uso. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada, pois permite a execução do objeto por empresa com capacidade técnica e operacional, garantindo padronização, segurança, conforto e proteção aos usuários do transporte coletivo, além de melhor aproveitamento dos recursos públicos.
9 - Prazo e Local de Entrega ou Execução	
9.1 - Prazo	9.1.1. O prazo para fabricação, transporte, montagem e instalação dos abrigos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.



9.2 - Local	9.2.1. Os abrigos para passageiros de ônibus deverão ser transportados, montados e instalados pela empresa contratada nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.
10 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
10.1 - Forma de Solicitação	10.1.1 Os materiais serão solicitados pelas Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme AF (autorização de fornecimento) e/ou Pedido de Empenho que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.
10.2 - Forma e cronograma de Entrega e ou Execução	<p>10.2.1. Os materiais deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria do Município de Santa Terezinha do Progresso, no período de vigência do contrato.</p> <p>10.2.2. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a fornecer os materiais de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e no prazo de até 60 (sessenta) dias.</p> <p>10.2.3 Os materiais serão entregues de segunda a sexta, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.</p> <p>10.2.4 A empresa fornecedora será responsável pelo transporte dos materiais até o local do serviço.</p>
10.3 - Condições de Recebimento	<p>10.3.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.</p> <p>10.3.2. Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os materiais, não se admitindo qualquer adicional.</p> <p>10.3.3. Os materiais serão considerados aceitos, após o visto pelo servidor responsável pela fiscalização e visto na nota fiscal apresentada pela prestador.</p>
11 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido nesse Termo de referência, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
12 – Critério de Julgamento	Menor preço por item.



13 - Habilitação

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

III - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o presente certame, compreendendo fabricação, fornecimento, montagem e/ou instalação de estruturas metálicas, abrigos, coberturas ou itens similares.

b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, admitindo-se CREA, ou outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições profissionais e empresariais aplicáveis, sem prejuízo da comprovação do responsável técnico regularmente habilitado.

c) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado junto ao conselho competente, com atribuições compatíveis para acompanhamento da execução, podendo o vínculo ser comprovado por contrato de prestação de serviços, vínculo societário, empregatício ou declaração de disponibilidade para a execução contratual.

IV - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a. CNPJ;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- d. Pessoa Jurídica:
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne t/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne%20PJ/Emitir)
- e. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g. Regularidade com o FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);



	<p>13.1. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.</p> <p>13.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.</p>
14 - Condições de Pagamento	<p>14.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.</p> <p>14.2 – Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.</p> <p>14.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.</p> <p>14.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.</p> <p>14.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.</p>
15 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	<p>A contratada deverá garantir o objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos de fabricação, instalação, fixação, pintura ou acabamento.</p>
16 - Obrigações da contratada	<p>O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:</p> <p>16.1 Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços, quando necessário, para representá-lo na execução do contrato.</p> <p>16.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.</p> <p>16.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.</p> <p>16.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.</p>



- 16.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de cadastro de fornecedores, sistema utilizado pela Administração ou setor responsável, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 16.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 16.10** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, quando necessário, aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 16.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que



	<p>fujam às especificações previstas no Termo de Referência, anexos do edital ou instrumento congêneres.</p> <p>16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.</p> <p>16.17 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.</p> <p>16.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.</p> <p>16.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando aplicável.</p> <p>16.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.</p> <p>16.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>16.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.</p> <p>16.23 A fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos abrigos para passageiros de ônibus serão de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.</p> <p>16.24 Os abrigos deverão ser instalados pela Contratada nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, devendo a execução ser previamente agendada com o fiscal do contrato ou setor responsável, a fim de possibilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.</p>
<p>17 - Obrigações Da Contratante</p>	<p>17.1 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;</p> <p>17.2 – Fiscalizar a entrega dos materiais, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;</p>



	<p>17.3 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;</p> <p>17.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;</p> <p>17.5 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.</p> <p>17.6. Deverá informar o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.</p> <p>17.7. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.</p> <p>17.8. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado.</p>
18- Da Amostra	<p>Não há necessidade de apresentação de amostra</p>
19 -Da fiscalização	<p>Não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.</p> <p>Este tipo de contratação é recorrente no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, o Município se compromete em executar o serviço da melhor maneira possível, pois a realização dos serviços será acompanhada por servidor do setor solicitante, o qual irá assinar e verificar as entregas dos materiais.</p> <p>Complementar a isso, explica-se que os proprietários, munícipes solicitantes dos materiais, recebem um documento para assinar, o recebimento dos materiais.</p> <p>A secretaria requisitante através do fiscal de contrato irá realizar a fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e entrega dos materiais e os relatórios apresentados pela contratada.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.</p>
20 - Estimativa de gasto e memória de cálculo	<p>A Pesquisa de preço foi realizada consultando empresas do ramo e contratações de outros municípios do estado de Santa Catarina.</p> <p>Conforme pode-se observar na tabela abaixo, o valor total estimado da contratação (quantidade mínima) será de R\$ 46.432,48.</p>



Item	Descrição	Qnt.	Unid.	Orçam. 1	Orçam. 2	Orçam. 3	Valor médio	Valor Total	Quantidade e Mínima
1	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	4	und	R\$ 11.731,67	R\$ 11.390,00	R\$ 11.702,70	R\$ 11.608,12	R\$ 46.432,48	4

Os orçamentos utilizados para balizamento dos preços médios deste termo de referência encontram-se em anexo.

21.1 Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
EFRAIM DOS SANTOS ZANON	Secretário Municipal	131703

21.2 Fiscais do Contrato



Nome	Cargo	Matrícula
DARI DE ALMEIDA	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2000791
22 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente.	
23 - Condições Gerais	As empresas participantes do presente pregão deverão entregar DECLARAÇÃO para fins de participação no processo licitatório em pauta, que possui os materiais objeto da presente licitação.	

Santa Terezinha do Progresso – SC 30 de junho de 2026.

EFRAIM DOS SANTOS ZANON
Secretário de Infraestrutura

DESPACHO:Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Eliseu Alves da Silva
Prefeito Municipal Ordenador da Despesa



ANEXO III

Processo Licitatório nº 73/2026
Pregão Eletrônico nº 26/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXX**, nº **XX**, **XXXX**, **XXXXX/XX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) Quanto ao enquadramento empresarial, declara que:
 - () **Enquadra-se como Microempresa (ME)**
 - () **Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)**
 - () **Não se enquadra como ME/EPP**
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 28, INCISO I DA LEI Nº14.133/2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026



Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

XXXXXX
XXXXXX



ANEXO IV
PROPOSTA

Processo Licitatório nº 73/2026
Pregão Eletrônico nº 26/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

nº

bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

PROPOSTA

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	4	UND	XXX	XXX

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Alves da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, homologado em ____/____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O objeto contratado compreende o seguinte item:

ITEM	QUANTID.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Descrição do item: ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e anexos do edital.

1.3. O valor global estimado/contratado é de R\$ 46.432,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), observada a proposta vencedora.

1.4. A execução deverá ocorrer sem inclusão de iluminação, luminárias, componentes elétricos ou quaisquer itens não previstos expressamente na descrição do objeto e no Projeto Básico revisado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital do Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, aos demais anexos do edital e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre este contrato e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do edital, de seus anexos e deste instrumento, sempre observada a Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, admitida a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento com instalação, compreendendo o fornecimento integral dos materiais, fabricação, transporte, montagem, instalação, fundações, fixações, pintura, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à completa execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a autorização de fornecimento, ordem de serviço e orientações da fiscalização.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 92, V)

5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme proposta vencedora, limitado ao valor global de R\$ XXXXX, observados os quantitativos, preços unitários e condições previstas no edital e neste contrato.

5.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, transporte, montagem, instalação, equipamentos, ferramentas, garantia, deslocamentos, materiais, mão de obra e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a certificação da execução e o recebimento do objeto pelo fiscal/gestor do contrato, observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta/orçamento estimado. Ultrapassado esse período, caso o contrato ainda esteja vigente por prorrogação legalmente admitida, poderá ser aplicado reajuste pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal e análise da Administração.

5.7. A atualização monetária por eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, quando cabível, será calculada pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, pelo índice oficial adotado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

6.2. O prazo para fabricação, transporte, montagem e instalação dos abrigos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração no ato de emissão da ordem.



6.3. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida por motivo justificado, formalizado antes do vencimento do prazo, e dependerá de autorização da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (ART. 92, VII)

7.1. Os abrigos deverão ser instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme ordem de serviço, projeto e orientações da fiscalização.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação de conclusão da instalação, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento, segurança, fixações, pintura e demais condições previstas no edital e anexos.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto pelo fiscal/gestor do contrato, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com o contrato, edital, Termo de Referência, Projeto Básico ou proposta, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente do Município, conforme a seguinte classificação:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
126	2500	1.016 - Construção, reforma e ampliação de abrigo de passageiros	44905199 - Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

9.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais de garantia previstos no ordenamento jurídico e nas normas técnicas aplicáveis.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir defeitos, vícios, falhas de fabricação, instalação, fixação, pintura ou acabamento, quando decorrentes da execução contratual, sem ônus à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, certificado de garantia, manual de conservação e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e manutenção dos abrigos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 1) Executar fielmente o objeto contratado, conforme edital, Termo de Referência, Projeto Básico, proposta e ordens emitidas pela Administração;
- 2) Fornecer materiais novos, adequados, de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas;
- 3) Realizar a fabricação, transporte, montagem, instalação, fundações, fixações e pintura dos abrigos, com mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos e insumos próprios;
- 4) Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- 5) Manter o local de execução limpo, organizado e em condições de segurança, responsabilizando-se pela retirada de sobras, embalagens e resíduos decorrentes da instalação;
- 6) Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução, qualidade, prazo ou segurança do objeto;



- 7) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto ou parte dele em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10) Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 11) Apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado, acompanhada dos documentos exigidos para pagamento;
- 12) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida pelo edital;
- 13) Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual e cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV)

- 1) Emitir autorização de fornecimento ou ordem de serviço, indicando os locais de instalação e demais informações necessárias;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;
- 3) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratadas;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, objeto executado em desacordo com o contrato, edital ou anexos;
- 6) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- 7) Efetuar o pagamento devido, observadas as condições de recebimento, liquidação da despesa e regularidade documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Pela mora injustificada na execução do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
- 12.4. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO (ART. 92, X E XI)

- 13.1. Por se tratar de contratação por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica reactuação de preços, salvo previsão legal ou contratual específica superveniente.
- 13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes,



nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições pactuadas.

13.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 92, XVIII)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/gestor designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações regulares da fiscalização, prestando informações e disponibilizando documentos relativos à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando exigível.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados apenas para as finalidades necessárias à execução deste contrato e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

17.2. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, devendo as partes adotar medidas de segurança e sigilo compatíveis com os riscos envolvidos.

17.3. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura, no caso de licitação.

18.2. O contrato e/ou seu extrato também poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma utilizada para o certame, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
PREGÃO ELETRÔNICO (ART. 28, INCISO I DA LEI Nº14.133/2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Eliseu Alves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal
Nome:
CPF:

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF:

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF:



VI – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processo Licitatório Nº 73/2026
Pregão Eletrônico nº 26/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº 54/2026.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal) (nº RG)

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS — PARADA — TIPO I

Abrigo para passageiros de ônibus, Tipo I, com dimensões de 3,00 m de comprimento x 1,90 m de largura x 2,50 m de altura. O abrigo deverá possuir fechamento lateral em vidro temperado incolor, painel traseiro em chapa galvanizada, cobertura metálica, colunas de sustentação, banco com acessibilidade, assentos em polietileno, chumbadores para colunas principais, fundações superficiais, pintura, identificação visual e demais componentes necessários à completa execução do objeto.

Os abrigos de ônibus serão basicamente constituídos pelos seguintes componentes: cobertura, painel traseiro, painel lateral direito, painel lateral esquerdo, colunas centrais e de sustentação, banco com acessibilidade, assentos em polietileno, chumbadores para colunas principais, fundações, identificação visual e demais acessórios necessários.

1. FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS

As fundações serão superficiais, tipo sapatas em concreto armado, fck 20 MPa, com dimensões de 40 x 40 x 50 cm. Cada parada deverá conter cinco sapatas para as colunas principais e duas sapatas para a fixação do banco, garantindo adequada fixação, segurança e estabilidade da estrutura.

2. ESTRUTURA

a) Cobertura: A cobertura deverá ser composta por platibanda em chapa galvanizada de 0,95 mm, telhado em telhas metálicas galvanizadas trapezoidais, com espessura de 0,50 mm, tesouras de cobertura em chapa metálica de 2,00 mm cônica, com fixação por meio de parafusos autobrocantes sextavados com borracha para vedação. A testeira deverá possuir dobra especial para calha traseira embutida, com sistema de escoamento de água, incluindo tubo de queda de 50 mm, que deverá descer por dentro da coluna retangular, conforme projeto.

b) Painel traseiro: O painel traseiro deverá ser confeccionado em chapa galvanizada lisa nº 20, com espessura aproximada de 0,95 mm, contendo adesivo do brasão do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, medindo aproximadamente 50 x 50 cm, e adesivo/sinalização de acessibilidade medindo aproximadamente 20 x 20 cm, conforme layout do projeto e orientação da Administração Municipal.

c) Painéis laterais: Os painéis laterais direito e esquerdo deverão ser confeccionados em vidro temperado incolor de 8 mm, devidamente fixados à estrutura metálica, garantindo resistência, segurança, proteção lateral e acabamento adequado aos usuários.

d) Colunas de sustentação dos painéis laterais: As colunas de sustentação dos painéis laterais direito e esquerdo deverão ser confeccionadas em tubo metálico 100 x 100 mm, em chapa de 2,00 mm.

e) Colunas de sustentação traseira: As colunas de sustentação traseira deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada de 2,00 mm, medindo aproximadamente 600 x 200 mm, garantindo resistência e estabilidade à estrutura.

f) Banco com acessibilidade: O banco deverá ser confeccionado em chapa galvanizada, perfil de 200 mm, com espessura de 2,7 mm, contendo espaço reservado para cadeirante, conforme projeto.

g) Assentos: Os assentos deverão ser em polietileno rotomoldado, com dimensões aproximadas de 380 x 400 mm, garantindo resistência, durabilidade e conforto aos usuários.

h) Chumbadores: Os chumbadores de fixação das colunas principais deverão ser confeccionados em ferro ½", ou material equivalente compatível com a estrutura, garantindo adequada fixação e segurança do abrigo.

3. PINTURA E ACABAMENTO

Todas as estruturas metálicas deverão receber pintura eletrostática com resina poliéster, com acabamento resistente às intempéries e ao uso externo. As cores deverão seguir o padrão visual do projeto/imagem referencial e/ou indicação da Administração Municipal, sendo: estrutura principal, colunas e suportes na cor preta; platibanda, testeira frontal e detalhes superiores na cor azul; painel traseiro em tom cinza claro ou galvanizado; fechamentos laterais em vidro temperado incolor; assentos em azul e amarelo/verde, ou em cores definidas pela Administração Municipal, conforme identidade visual do Município.

4. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

O abrigo deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC na testeira frontal superior, conforme projeto/imagem referencial. Deverá conter ainda adesivo do brasão do Município no painel traseiro e sinalização de acessibilidade, conforme layout aprovado pela Administração Municipal.

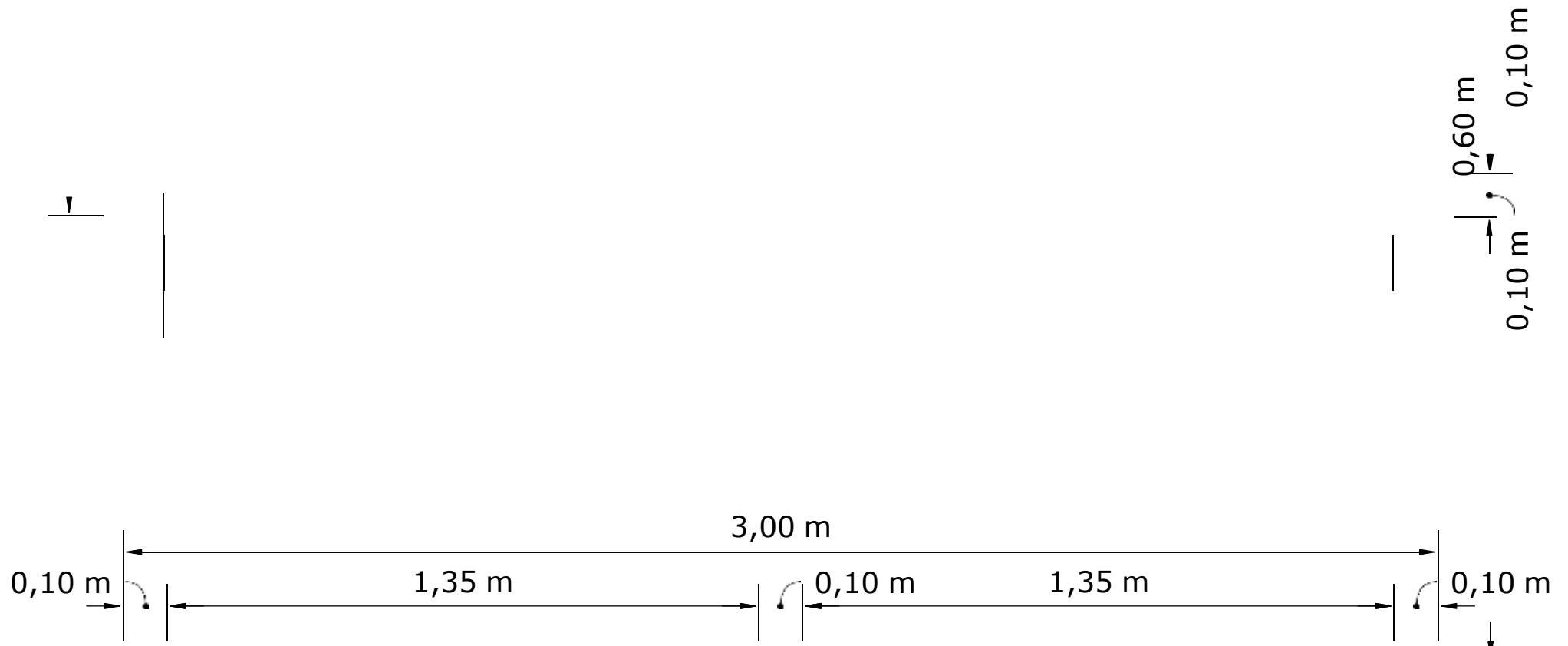
5. MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

A fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos abrigos serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fundações, fixações, concretagem, pintura, identificação visual e demais componentes necessários à completa execução do objeto.

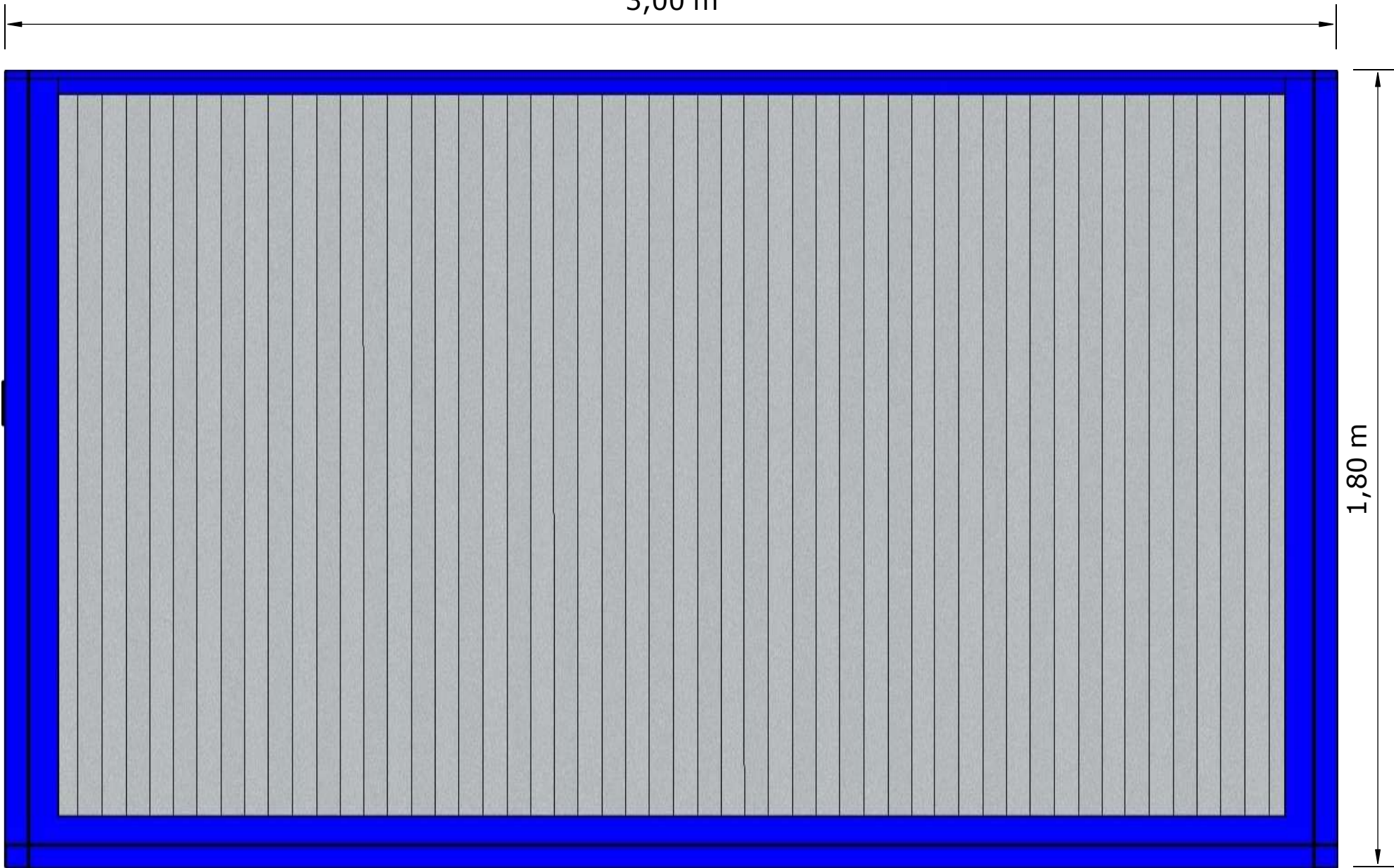
Os abrigos deverão ser montados e instalados nos locais indicados pela Administração Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, sendo realizada a concretagem da base ao solo conforme as dimensões de concretagem e demais especificações do projeto.

6. ENTREGA FINAL

A contratada deverá entregar os abrigos devidamente fabricados, transportados, montados, instalados, fixados, limpos, acabados, identificados e em plenas condições de uso, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas pela fiscalização municipal.



3,00 m



1,80 m

